

Processo TC 016.826/2009-5 (194 peças)
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recursos de reconsideração (peças 98, 99, 130 e 182) interpostos por Cairo Alberto de Freitas, Proforma Speciality S.A. (nova denominação da Prodieta Farmacêutica Ltda.), ML Operações Logísticas Ltda. (nova denominação da Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.) e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., contra o Acórdão 1028/2015 - TCU - Plenário (peça 84), que julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os ao pagamento do débito apurado bem como de multa proporcional. A pena de multa foi afastada pelo Acórdão 816/2017 – TCU – Plenário que acolheu os embargos declaratórios opostos pela empresa Hospfar.

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas **de acordo** com as conclusões expostas à peça 192:

“10.1. No mérito, entendem-se adequadas as conclusões da decisão recorrida no sentido de que houve dano ao Erário na contratação resultante do Pregão 314/2005 diante da inobservância dos termos do edital no momento do pagamento das faturas, tendo em vista que estas não descontaram dos preços ofertados, diante de sua isenção, o ICMS, que já havia sido acrescentado no momento da elaboração das propostas de preço.
10.2. Dessa forma, propõe-se o não provimento dos recursos”

Por conseguinte, **anui** ao encaminhamento proposto às peças 193 e 194 do referido processo:

“a) conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento;
b) comunicar da decisão que vier a ser adotada à Procuradoria da República no Estado de Goiás, em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, bem como ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, aos recorrentes bem como aos demais interessados”.

Brasília, 14 de fevereiro de 2018.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador